

MENSAGEM N.º 205, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que menciona.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a presença de Vossa Excelência para encaminhar, por vosso intermédio, à superior deliberação de seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a doação de imóvel do Município de Unaí em favor da entidade Pequenas Missionárias Maria Rosa Mística e dá outras providências”.

2. Inicialmente, importante mencionar que a Pequenas Missionárias Maria Rosa Mística que é entidade de caráter filantrópico, social e assistencial, pugnou, em 2014, pela doação de um terreno para construção e instalação de espaço para o desenvolvimento de seus projetos.

3. Por isso, de acordo com a legislação aplicável, entendemos por bem submeter a laboriosa apreciação legislativa a doação do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Unaí, com área de 1.570,27 (um mil quinhentos e setenta vírgula vinte e sete metros quadrados), objeto da Matrícula 45.974, avaliado pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí em R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação n.º 12/2015, de 14 de julho de 2015.

4. Segundo dados constantes nos documentos encaminhados pela instituição, a construção e instalação do respectivo espaço será de suma importância para apoiar e desenvolver ações em defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, por meio de diversas atividades religiosas e assistenciais.

5. Como é do conhecimento desta Edilidade, a alienação de bens pertencentes ao patrimônio do Município de Unaí deve cumprir intrinsecamente os requisitos estabelecidos na legislação atinente a matéria, atendendo-se aos princípios constitucionais aplicáveis de modo a garantir a transparência e a lisura do procedimento.

6. Nesse ínterim, a Lei Orgânica Municipal traz no artigo 25 os requisitos necessários para a validade do ato. Vejamos:

Art. 25. A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e observará os seguintes requisitos prévios:

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ LUCAS
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta

(Fl. 2 da Mensagem n.º 205, de 10/8/2015)

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislação legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente da lei e da escritura pública, se o donatário não for entidade de direito público, os encargos correspondentes, o prazo de cinco anos para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

7. Do mesmo modo, a Lei n.º 8.666, de 1993, em seu artigo 17, I, também dispõe sobre a alienação de bens públicos, condicionando sua realização a autorização legislativa, avaliação e a existência do interesse público. Vejamos:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:”

8. No que tange a avaliação do imóvel, a Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unai avaliou o imóvel no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

9. Da mesma forma, em cumprimento à lei, o texto ora encaminhado dispõe da “cláusula de retrocessão”, que prevê que, se caso o imóvel não seja utilizado pela instituição donatária no prazo de 5 (cinco) anos, este será revertido ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção.

10. No tocante ao interesse público, impende esclarecer que está amplamente demonstrada a finalidade da doação em deslinde, visto que a entidade atua no município há alguns anos, o que justifica de *per si* a incontestada existência do interesse público.

(Fl. 3 da Mensagem n.º 205, de 10/8/2015)

11. Para instrução do projeto de lei, encaminho em anexo cópia integral do Processo Administrativo n.º 18956/2011, que contém os documentos da Associação ora beneficiada.

12. Sendo assim, Senhor Presidente, diante dos argumentos aqui lançados, submeto a superior deliberação dessa Emérita Casa Parlamentar o incluso projeto de lei, na expectativa de que apreciação culmine pela sua aprovação.

13. Sem mais considerações, renovo protestos de estima e consideração extensivo aos demais Pares deste operoso Poder.

Unái, 10 de agosto de 2015; 71º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito